



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO 39/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2025

ART 75, INCISO XV DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, faz saber através do presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que fará a contratação da entidade **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC** inscrita no CNPJ sob o nº. 04.310.564/0001-81.

1 - DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO NA INTERMEDIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, conforme descrição, quantidade, e valores constantes no anexo II deste edital.

2 - DO VALOR

2.1 - Os valores a serem pagos para a contratada são os relacionados no anexo II deste edital.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 - Necessidade da Contratação:

A necessidade desta contratação está pautada no interesse Município de São Miguel da Boa Vista, em promover oportunidade de aprendizagem social, profissional e cultural, a alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos por instituições públicas e/ou particulares, de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, nos termos da Legislação Municipal.

Para uma melhor operacionalização dos estágios remunerados, faz-se necessário o apoio de instituição especializada no gerenciamento das atividades de recrutamento, seleção, contratação, controle, pagamento e desligamento de estagiários. Esta contratação poderá proporcionar a execução dos processos pertinentes de forma mais eficiente e efetiva, pois, possibilitará cadastro amplo e atualizado em diversas áreas da Administração Pública Municipal, rapidez nos atendimentos de solicitações, apoio necessário, isonomia e amplitude durante a seleção dos candidatos às vagas.

A contratação encontra amparo, na lei 14.133/2021, Art. 75, XV, vinculada ao Estudo Técnico Preliminar 43/2025.

3.2 - Fundamentação Jurídica:

A contratação por meio de Dispensa de Licitação encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê ser dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos. No caso em tela, a Contratação encontra amparo legal mediante documentação apresentada pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE-SC.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



3.3 No que tange os valores a serem pagos, os mesmos estão dentro dos valores praticados pelo mercado.

4 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do cumprimento do presente Processo correrão conforme demanda de cada Secretaria, por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.012 - Manutenção das atividades do ensino fundamental	3390000000000	Recursos Próprio
2.035 - Manutenção das atividades da atenção básica (AB)	3390000000000	Recursos Próprio
2.004 - Manutenção das atividades da administração geral	3390000000000	Recursos Próprio
2.018 - Manutenção das atividades do pré escolar	3390000000000	Recursos Próprio
2.020 - Manutenção das atividades da creche	3390000000000	Recursos Próprio
2.044 - Manutenção das atividades assistência social geral	3390000000000	Recursos Próprio
2.045 - Manutenção das atividades do CRAS	3390000000000	Recursos Próprio

4.2 - As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas naquele exercício.

5 – HABILITAÇÃO JURIDICA E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA

5.1 - Os documentos relativos a habilitação da empresa a ser contratada, serão aqueles solicitados no anexo I deste edital.

6 – DO FORNECIMENTO

6.1 – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme itens e quantidades solicitados pela Secretaria, em prazo imediato, contados do envio da Solicitação de Fornecimento a ser encaminhada, observando-se a legislação pertinente, inclusive a legislação municipal.

6.2 – O objeto será recebido pelo(a) fiscal do contrato/ata do processo licitatório, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, nos seguintes prazos:

6.2.1 - Provisoriamente no início de sua execução, e, de forma definitiva, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente a execução do serviço.

6.3 - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, momento em que a Contratada será notificada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para correção, contados do recebimento.

6.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, devendo ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.5 - A empresa Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, habilitados e devidamente registrados (quando for o caso), restando todos os encargos dessa atividade de responsabilidade da empresa vencedora.

7 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 - Neste ato o gestor do contrato será a Secretaria de Administração e Fazenda, e a fiscalização do contrato ficará a cargo de cada Secretário requisitante.

7.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme recebimento dos serviços, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação mensal de nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestada pelo recebedor.

8.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

8.3 - A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais ou documentos emitidos com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 – A contratação iniciará em março de 2025, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima prevista na Lei 14.133/2021.

9.1.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, iniciando em março de 2025, sendo prorrogado o prazo de execução quando da prorrogação da vigência.

10 – DO REAJUSTE

10.1 – Os valores constantes do item 01 poderão ser reajustados após solicitado pela Contratada, pela variação do **INPC** acumulado no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da vigência contratual. Os valores a serem repassados por estagiário constantes dos demais itens, somente serão reajustados conforme alteração da legislação municipal pertinente a estes valores.

10.2 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **Contratante** ou solicitado pela **Contratada**.

10.4 - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **Contratante** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



10.4.1 - Dentro do prazo previsto, o **Contratante** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **Contratada** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12- CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

12.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

12.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

12.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.4 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

12.5 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.6 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

12.7 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12.8 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.9 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.10 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto contratado.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;

V – Realizar diretamente os pagamentos ou Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;

VI - Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;

13.2 - Incumbe à Contratada,

I - Realizar a prestação de serviços objetos conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato.

II - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

VI – Cumprir as legislações específicas inerentes ao objeto da contratação, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas.

VII - A empresa deverá executar os serviços objeto da contratação de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.

VIII - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



IX - Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

X – Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

XI - Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

XII - Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;

XIII - Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;

XIV – Se os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários forem transferidos ao CIEE/SC, o mesmo deverá efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio;

XV – Disponibilizar reembolso de despesas médico-hospitalares em caso de acidentes pessoais dos estagiários, no valor de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais), por acidente.

XVI – Disponibilizar sistema on-line com ferramentas que permitam a gestão e acompanhamento do estágio, possuindo ferramentas de folha de frequência, registros, pagamentos, recesso remunerado, rescisão, emissão de relatórios, gestão de documentos, dentre outros.

13.3. Incumbe ao Estagiário

I – Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de São Miguel da Boa Vista (www.saomigueldaboavista.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos e que necessitem de interpretação serão analisados individualmente e decididos pelo Município São Miguel da Boa Vista/SC, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de licitações e contratos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal 14.133/2021.

16 – DO FORO

16.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 27 de fevereiro de 2025.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Vanderlei Bonaldo
Prefeito Municipal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

HABILITAÇÃO JURIDICA

Comprovação	
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Federal, dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.
Regularidade	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
Regularidade	Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida em nome da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.
Declaração	Licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar Declaração onde afirmando que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Declaração	Apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
Declaração	Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração	Apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
Declaração	Apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



	infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
Declaração	Apresentar declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Atestado	Atestado de Capacidade Técnica e/ou documento comprobatório emitido por contratantes, com menção ao seu desempenho na execução contratual, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO REFERÊNCIA

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO NA INTERMEDIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC.

Item	Quant	Und	Descrição	Valor unit	Valor total
01	288	Serv.	Prestação de serviços de coordenação e gestão do programa de estagiários que atuam nas Secretarias Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC.	R\$ 43,71	R\$ 12.588,48
02	72	Bolsa Auxílio	Estagiário Ensino Médio - 20 horas semanais	R\$ 519,25	R\$ 37.386,00
03	24	Bolsa Auxílio	Estagiário Ensino Técnico Profissionalizante - 20 horas semanais	R\$ 519,25	R\$ 12.462,00
04	24	Bolsa Auxílio	Estagiário Ensino Técnico Profissionalizante - 30 horas semanais	R\$ 830,80	R\$ 19.939,20
05	60	Bolsa Auxílio	Estagiário Ensino Superior - 20 horas semanais	R\$ 830,80	R\$ 49.848,00
06	108	Bolsa Auxílio	Estagiário Ensino Superior - 30 horas semanais	R\$ 1.246,20	R\$ 134.589,60
Total Estimado					R\$ 266.813,28

Quanto às quantidades estimadas nos itens da planilha anterior e seus respectivos valores totais informados, os mesmos são meramente referenciais e representam apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da contratante, e não representa de forma alguma garantia de contratação total ou parcial, ou ainda obrigatoriamente de pagamento por parte deste Município, sendo que as vagas serão disponibilizadas na medida da necessidade da Contratante.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A necessidade desta contratação está pautada no interesse Município de São Miguel da Boa Vista, em promover oportunidade de aprendizagem social, profissional e cultural, a alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos por instituições públicas e/ou particulares, de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Para uma melhor operacionalização dos estágios remunerados, faz-se necessário o apoio de instituição especializada no gerenciamento das atividades de recrutamento, seleção, contratação, controle, pagamento e desligamento de estagiários. Esta contratação poderá proporcionar a execução dos processos pertinentes de forma mais eficiente e efetiva, pois, possibilitará cadastro amplo e



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



atualizado em diversas áreas da Administração Pública Municipal, rapidez nos atendimentos de solicitações, apoio necessário, isonomia e amplitude durante a seleção dos candidatos às vagas.

Além disso, a parceria com uma instituição especializada garante o cumprimento das normativas legais aplicáveis e possibilita o fortalecimento das ações de desenvolvimento humano e profissional no âmbito municipal, refletindo diretamente na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. Tal iniciativa evidencia o compromisso da gestão pública com a formação educacional e cidadã dos jovens, promovendo um impacto positivo no futuro do município.

3 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme itens e quantidades solicitados pela Secretaria, em prazo imediato, contados do envio da Solicitação de Fornecimento a ser encaminhada, observando-se a legislação pertinente, inclusive a legislação municipal.

3.2 – O objeto do presente termo de referência será recebido pelo(a) fiscal do contrato/ata do processo licitatório, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, nos seguintes prazos

3.2.1 - O serviço será recebido provisoriamente no início de sua execução, e, de forma definitiva, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução do serviço.

3.3 - O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, momento em que a Contratada será notificada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para correção, contados do recebimento.

3.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, devendo ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.5 - A empresa Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, habilitados e devidamente registrados (quando for o caso), restando todos os encargos dessa atividade de responsabilidade da empresa vencedora.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Neste ato o gestor do contrato será a Secretaria de Administração e Fazenda, e a fiscalização do contrato ficará a cargo de cada Secretário requisitante.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 – A contratação iniciará em março de 2025, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima prevista na Lei 14.133/2021.

4.3.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, iniciando em março de 2025, sendo prorrogado o prazo de execução quando da prorrogação da vigência.

4.4 - Os valores constantes do item 01 poderão ser reajustados após solicitado pela Contratada, pela variação do **INPC** acumulado no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da vigência contratual. Os valores a serem repassados por estagiário constantes dos demais itens, somente serão reajustados conforme alteração da legislação municipal pertinente a estes valores.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto contratado.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;

V – Realizar diretamente os pagamentos ou Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;

VI - Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;

5.2 - Incumbe à Contratada

I - Realizar a prestação de serviços objetos conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato.

II - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

VI – Cumprir as legislações específicas inerentes ao objeto da contratação, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas.

VII - A empresa deverá executar os serviços objeto da contratação de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.

VIII - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

IX - Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

X – Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

XI - Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



XII - Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;

XIII - Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;

XIV – Se os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários forem transferidos ao CIEE/SC, o mesmo deverá efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio;

XV – Disponibilizar reembolso de despesas médico-hospitalares em caso de acidentes pessoais dos estagiários, no valor de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais), por acidente.

XVI – Disponibilizar sistema on-line com ferramentas que permitam a gestão e acompanhamento do estágio, possuindo ferramentas de folha de frequência, registros, pagamentos, recesso remunerado, rescisão, emissão de relatórios, gestão de documentos, dentre outros.

5.3 Incumbe ao Estagiário

I – Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme recebimento dos serviços, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação mensal de nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestada pelo recebedor.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais ou documentos emitidos com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 As despesas decorrentes do cumprimento do presente Processo correrão conforme demanda de cada Secretaria, por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.012 - Manutenção das atividades do ensino fundamental	3390000000000	Recursos Próprio
2.035 - Manutenção das atividades da atenção básica (AB)	3390000000000	Recursos Próprio
2.004 - Manutenção das atividades da administração geral	3390000000000	Recursos Próprio
2.018 - Manutenção das atividades do pré escolar	3390000000000	Recursos Próprio
2.020 - Manutenção das atividades da creche	3390000000000	Recursos Próprio
2.044 - Manutenção das atividades assistência social geral	3390000000000	Recursos Próprio
2.045 - Manutenção das atividades do CRAS	3390000000000	Recursos Próprio



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.5 - As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas naquele exercício.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 - A melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a contratação de instituição brasileira, sem finalidade lucrativa, que desenvolvam atividades, projetos e/ou programas relacionados especialmente ao ensino, pesquisa e ao desenvolvimento institucional e tecnológico. Neste sentido, diante da documentação apresentada, temos que o Centro De Integração Empresa-Escola Do Estado De Santa Catarina - CIEE-SC atende a estes requisitos, tendo a possibilidade de sua contratação amparada na Lei 14.133/2021, Art. 75, XV. Também podemos verificar a capacidade técnica da referida entidade, demonstrando que atua no mercado na execução de serviços com características semelhantes ao que se pretende nesta contratação, em grandes empresas e Órgãos Públicos com demandas superiores ao deste Município.

8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Roseli Teresinha Buzatto de Campos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e
Esportes

Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder
Secretária Municipal de Administração e
Fazenda

Adriano Magioni
Secretária Municipal de Saúde

Margarete Schuh
Chefe de Setor

Vanderlei Bonaldo
Prefeito Municipal

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO /2025

Contrato de prestação de serviços

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Sr. **Vanderlei Bonaldo**, inscrito no CPF sob nº. ***.72.72**-**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

Clausula Primeira - Do Objeto

CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO NA INTERMEDIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC.

Item	Quant	Und	Descrição	Valor unit	Valor total
01	288	Serv.	Prestação de serviços de coordenação e gestão do programa de estagiários que atuam nas Secretarias Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC.	R\$ 43,71	R\$ 12.588,48
02	72	Bolsa Auxílio	Estagiário Ensino Médio - 20 horas semanais	R\$ 519,25	R\$ 37.386,00
03	24	Bolsa Auxílio	Estagiário Ensino Técnico Profissionalizante - 20 horas semanais	R\$ 519,25	R\$ 12.462,00
04	24	Bolsa Auxílio	Estagiário Ensino Técnico Profissionalizante - 30 horas semanais	R\$ 830,80	R\$ 19.939,20
05	60	Bolsa Auxílio	Estagiário Ensino Superior - 20 horas semanais	R\$ 830,80	R\$ 49.848,00
06	108	Bolsa Auxílio	Estagiário Ensino Superior - 30 horas semanais	R\$ 1.246,20	R\$ 134.589,60
Total Estimado					R\$ 266.813,28

Quanto às quantidades estimadas nos itens da planilha anterior e seus respectivos valores totais informados, os mesmos são meramente referenciais e representam apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da contratante, e não representa de forma alguma garantia de contratação total ou parcial, ou ainda obrigatoriamente de pagamento por parte deste Município, sendo que as vagas serão disponibilizadas na medida da necessidade da Contratante.

Clausula Segunda - Da Dotação Orçamentária



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Contrato correrão conforme demanda de cada Secretaria, por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.012 - Manutenção das atividades do ensino fundamental	3390000000000	Recursos Próprio
2.035 - Manutenção das atividades da atenção básica (AB)	3390000000000	Recursos Próprio
2.004 - Manutenção das atividades da administração geral	3390000000000	Recursos Próprio
2.018 - Manutenção das atividades do pré escolar	3390000000000	Recursos Próprio
2.020 - Manutenção das atividades da creche	3390000000000	Recursos Próprio
2.044 - Manutenção das atividades assistência social geral	3390000000000	Recursos Próprio
2.045 - Manutenção das atividades do CRAS	3390000000000	Recursos Próprio

II - As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas naquele exercício..

Clausula Terceira - Das Condições Econômico-Financeiros

Do Preço

I - O preço total dos itens adjudicados, é estimado em R\$ _____ (_____ reais), de incluindo-se nele todos os custos necessários para a execução do serviço contratado.

Da Forma De Pagamento

I - Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme recebimento dos serviços prestados, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação mensal de nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestada pelo recebedor.

II - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais ou documentos emitidos com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

Clausula Quarta - Da Vigência Do Contrato

I - A contratação iniciará em março de 2025, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima prevista na Lei 14.133/2021.

II - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, iniciando em março de 2025, sendo prorrogado o prazo de execução quando da prorrogação da vigência.

Clausula Quinta - Do Recebimento Do Objeto



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme itens e quantidades solicitados pela Secretaria, em prazo imediato, contados do envio da Solicitação de Fornecimento a ser encaminhada, observando-se a legislação pertinente, inclusive a legislação municipal.

II - O objeto será recebido pelo(a) fiscal do contrato/ata do processo licitatório, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, nos seguintes prazos:

a) Provisoriamente no início de sua execução, e, de forma definitiva, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução do serviço.

III - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, momento em que a Contratada será notificada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para correção, contados do recebimento.

IV - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, devendo ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

V - A empresa Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, habilitados e devidamente registrados (quando for o caso), restando todos os encargos dessa atividade de responsabilidade da empresa vencedora.

VI - Neste ato o gestor do contrato será a Secretaria de Administração e Fazenda, e a fiscalização do contrato ficará a cargo de cada Secretário requisitante.

VII - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Clausula Sexta - Do Reajustamento

I - Os valores constantes do item 01 poderão ser reajustados após solicitado pela Contratada, pela variação do **INPC** acumulado no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da vigência contratual. Os valores a serem repassados por estagiário constantes dos demais itens, somente serão reajustados conforme alteração da legislação municipal pertinente a estes valores.

II - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

III - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **Contratante** ou solicitado pela **Contratada**.

IV - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **Contratante** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

V - Dentro do prazo previsto, o **Contratante** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **Contratada** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

Clausula Sétima - Das Obrigações Da Contratada

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - Realizar a prestação de serviços objetos conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato.

II - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

VI – Cumprir as legislações específicas inerentes ao objeto da contratação, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas.

VII - A empresa deverá executar os serviços objeto da contratação de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.

VIII - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

IX - Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

X – Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

XI - Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

XII - Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;

XIII - Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;

XIV – Se os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários forem transferidos ao CIEE/SC, o mesmo deverá efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio;

XV – Disponibilizar reembolso de despesas médico-hospitalares em caso de acidentes pessoais dos estagiários, no valor de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais), por acidente.

XVI – Disponibilizar sistema on-line com ferramentas que permitam a gestão e acompanhamento do estágio, possuindo ferramentas de folha de frequência, registros, pagamentos, recesso remunerado, rescisão, emissão de relatórios, gestão de documentos, dentre outros.

Clausula Oitava - Das Obrigações Do Município



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto contratado.
- II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.
- III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- IV - Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;
- V – Realizar diretamente os pagamentos ou Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;
- VI - Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;

Clausula Nona- Das Obrigações Do Estagiário

- I – Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

Clausula Décima - Da Vinculação

- I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório 39/2025, bem como seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.
- II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

Clausula Décima Primeira - Das Sanções

- I – A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- II – A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução dos serviços ora contratados sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.
- III – A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- IV – Aplicam-se também, se necessário, as penalidades e multas previstas em Edital.

Clausula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

- I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

Clausula Décima Terceira – Proteção Dados Pessoais

- I - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



II - O Município de São Miguel da Boa Vista e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de São Miguel da Boa Vista, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de São Miguel da Boa Vista será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

III - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

IV - Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

V - A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

VI - A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



VII - Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

VIII - A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

IX - A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

X - Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de São Miguel da Boa Vista.

XI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

XII - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

XIII - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de São Miguel da Boa Vista, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

XIV - A critério do Encarregado de Dados do Município de São Miguel da Boa Vista, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

XV - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de São Miguel da Boa Vista, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

XVI - Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



XVII - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XVIII - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Clausula Décima Quarta - Da Eficácia E Publicação

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021 e somente terá eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Clausula Décima Quinta – Dos Casos Omissos

14.1 - Os casos omissos e que necessitem de interpretação serão analisados individualmente e decididos pelo Município São Miguel da Boa Vista/SC, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de licitações e contratos de toda legislação aplicável, em especial a Lei Federal 14.133/2021.

Clausula Décima Sexta – Do Foro

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), __/__/2025

Vanderlei Bonaldo
Prefeito Municipal

Contratada
CNPJ sob nº. _____
Representante Legal